Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.1/58

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO QUEIROZ

1. **MARCELO FREITAS QUEIROZ** – CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21;
2. **BERNADETE BORGES QUEIROZ** – CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56; e
3. **FERNANDO BORGES QUEIROZ** – CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85

NOVEMBRO DE 2026

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.2/58

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5322221-96.2021.8.09.0051

Requerente: GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS,** na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO QUEIROZ,** composto por: **01) MARCELO FREITAS QUEIROZ,** inscrito no CPF sob n.º 056.052.451-04 e no CNPJ sob o n.º 42.076.383/0001-21; **02) BERNADETE BORGES QUEIROZ,** inscrita no CPF sob n.º 717.623.961-49 e no CNPJ sob o n.º 42.080.495/0001-56; e **03) FERNANDO BORGES QUEIROZ,** inscrito no CPF sob n.º 892.488.801-34 e no CNPJ sob o n.º 42.074.057/0001-85; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão proferida pelo Juízo na movimentação n.º 35, apresentar o 32º Relatório Mensal de Atividades, referente às competências de junho, julho e agosto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

de 2026, com acompanhamento processual até a movimentação n.º 678, de 26/10/2026, conforme segue:

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.4/58

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO QUEIROZ 11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 19
6. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 26
7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 30
7.1. Dados dos Devedores do GRUPO QUEIROZ 30
7.1.1. Livro Caixa da Atividade Rural de Fernando Borges Queiroz 30
7.1.2. Livro Caixa da Atividade Rural de Marcelo Freitas Queiroz 34
7.1.3. Consolidado Parcial do Livro Caixa da Atividade Rural 37
8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 41
9. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 45
9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 47
9.1.1. Da decisão proferida na movimentação n.º 607 48
9.1.2. Do despacho proferido na movimentação n.º 620 49
9.1.3. Da decisão proferida na movimentação n.º 637 50
9.1.4. Das manifestações posteriores à movimentação n.º 637 50
9.2. Dos bens essenciais. 53
9.3. Das providências pendentes 53
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 55

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.5/58

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. **"Administração Judicial", "Administradora Judicial" e/ou "AJ"**: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal Sr. Stenius Lacerda Bastos, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. **"Aprovação do Plano"**: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.6/58

III. **"Assembleia de Credores" e/ou "AGC":** é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. **"Créditos Concursais":** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. **"Créditos Extraconcursais":** créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados aqueles cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, conforme o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 e a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.051, bem como aqueles excluídos por disposição legal, a exemplo das hipóteses do art. 49, §§ 3º e 4º, da mesma Lei, observadas as decisões aplicáveis a cada obrigação;

VI. "**Credores**": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. "**Credores Concursais**": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "**Credores Extraconcursais**": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

IX. "**Data do Pedido**": é o dia 28 de junho de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. **"Homologação Judicial do Plano":** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. "**Juízo da Recuperação Judicial**": é o Juízo da 27ª Vara Cível de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. "**LFR**" ou "**LRJ**": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. **"Lista de Credores":** identificação dos créditos e de sua classificação, observadas as habilitações, divergências, impugnações e os efeitos das decisões proferidas pelo Juízo.

XIV. **"Plano" ou "PRJ":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. **"Recuperação Judicial":** processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 28 de junho de 2021, distribuído à 27ª Vara Cível de Goiânia/GO e em trâmite sob o n.º 5322221-96.2021.8.09.0051; e

XVI. **"Devedores":** é referência aos produtores rurais requerentes do processamento da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório Mensal de Atividades do GRUPO QUEIROZ apresenta as informações financeiras das competências de junho, julho e agosto de 2026 e o acompanhamento processual até a movimentação n.º 678, de 26/10/2026. Abrange a evolução das atividades rurais, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e as providências relativas aos maquinários apreendidos pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

Os dados financeiros deste relatório abrangem FERNANDO BORGES QUEIROZ e MARCELO FREITAS QUEIROZ. A documentação contábil de BERNADETE BORGES QUEIROZ relativa às mesmas competências permanece pendente de apresentação, de modo que a agregação dos valores é parcial.

O acompanhamento das atividades rurais compreende a entrega regular das contas mensais, a documentação das receitas e despesas e a preservação dos bens necessários à continuidade das operações.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual dos integrantes do GRUPO QUEIROZ, reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e de seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.10/58

A elaboração e a integridade dos dados financeiros competem aos devedores e ao profissional de contabilidade responsável. Os saldos de caixa escriturados representam os lançamentos dos respectivos livros e não equivalem, por si sós, ao lucro contábil ou à disponibilidade bancária conciliada.

À oportunidade, registra-se que as principais informações relacionadas à Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, objeto do processo n.º 5322221-96.2021.8.09.0051, também poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos endereços eletrônicos assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, ou pelos telefones e aplicativos de WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379.

A disponibilização dessas informações objetiva assegurar ampla publicidade e transparência ao procedimento recuperacional, especialmente aos credores concursais e aos demais interessados, inclusive daqueles que não possuem familiaridade com os aspectos técnicos e jurídicos da recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO QUEIROZ

Os integrantes do GRUPO QUEIROZ exercem atividade rural e permanecem sujeitos à fiscalização desta Administração Judicial quanto às contas mensais, ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e à preservação dos ativos essenciais.

1. MARCELO FREITAS QUEIROZ – CPF n.º 056.052.451-04 e CNPJ n.º 42.076.383/0001-21;
2. BERNADETE BORGES QUEIROZ – CPF n.º 717.623.961-49 e CNPJ n.º 42.080.495/0001-56; e
3. FERNANDO BORGES QUEIROZ – CPF n.º 892.488.801-34 e CNPJ n.º 42.074.057/0001-85

Os devedores não comunicaram alterações na atividade rural, na administração ou na abertura e no encerramento de estabelecimentos no período abrangido por este relatório.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

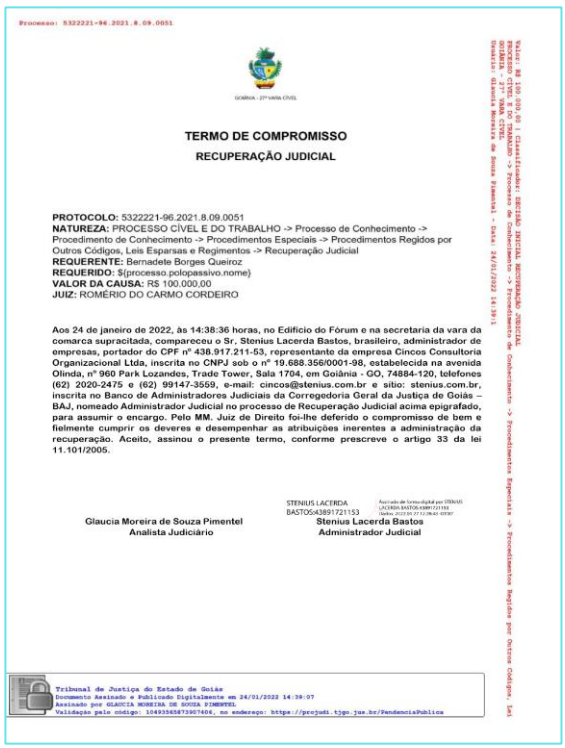
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.12/58

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os devedores requereram o processamento da recuperação judicial, que foi deferido em 09/12/2021, conforme decisão da movimentação n.º 35. A decisão foi publicada em 13/12/2021 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3370, Suplemento – Seção II.

Após tomar conhecimento da nomeação, este subscrevente apresentou o aceite do encargo na movimentação n.º 41 e assinou o Termo de Compromisso em 27/01/2022, juntado na movimentação n.º 50 e abaixo reproduzido:



TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLO: 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
JUIZ: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Aos 24 de janeiro de 2022, às 14:38:36 horas, no Edifício do Fórum e na secretaria da vara da comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sitio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

Glaucia Moreira de Souza Pimentel
Analista Judiciário

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2022 14:39:07
Assinado por GLAUCIA MOREIRA DE SOUZA PIMENTEL
Validação pelo código: 10493565873907406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Não houve interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores em 05 de agosto de 2022 (movimentação n.º 90).

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Os devedores apresentaram, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial em 10/02/2022 (movimentação n.º 56).

Em razão das objeções apresentadas pelo BANCO DO BRASIL (movimentação n.º 84), BANCO RURAL S.A. (movimentação n.º 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (movimentação n.º 87) e BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 88), o Juízo convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 16/02/2023 e 23/02/2023, conforme decisão da movimentação n.º 110.

Os devedores requereram o adiamento da Assembleia Geral de Credores para maio de 2023, conforme petição da movimentação n.º 126. Por determinação do Juízo, constante da movimentação n.º 128, esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 144.

Em 26/09/2023, o Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo e concedeu a recuperação judicial aos devedores, conforme decisão proferida na movimentação n.º 230.

Contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial, proferida na movimentação n.º 230, o BANCO RURAL S.A. — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5707520-94.2023.8.09.0051. O recurso foi conhecido e desprovido, conforme registrado na movimentação n.º 267.

Posteriormente, em 25/03/2024, o Juízo determinou a suspensão do mandado de busca e apreensão expedido na Ação n.º 5779828-31.2023.8.09.0051, conforme decisão da movimentação n.º 301.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:045747721107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

A decisão da movimentação n.º 301 foi revogada na movimentação n.º 332, mantendo-se a revogação após o pedido de reconsideração apreciado na movimentação n.º 348. Os devedores opuseram embargos de declaração na movimentação n.º 350. Após o contraditório, os embargos foram acolhidos e restabeleceu-se a decisão da movimentação n.º 301, com a suspensão do mandado de busca e apreensão dos bens objeto da Ação n.º 5779828-31.2023.8.09.0051, em trâmite perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Contra essa decisão, o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5753361-78.2024.8.09.0051, que foi conhecido e desprovido.

Posteriormente, foi proferida decisão saneadora na movimentação n.º 427.

Na movimentação n.º 511, o Juízo autorizou os devedores e a Administração Judicial a elaborarem cronograma razoável para a entrega das contas mensais.

Na movimentação n.º 538, o Juízo determinou a intimação dos devedores e dos credores para ciência do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000. Também determinou a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre os reflexos do acórdão no curso da recuperação judicial.

Na movimentação n.º 572, o Juízo deferiu parcialmente o pedido de prorrogação do prazo para entrega da documentação contábil pelos devedores. O prazo foi fixado no dia 25 do mês subsequente à respectiva competência. Em

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

seguida, determinou-se a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre as petições pendentes.

Na sequência, por meio da decisão proferida em 27/03/2026, na movimentação n.º 607, o Juízo determinou que o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. apresentasse, no prazo de cinco dias, todos os documentos e comprovantes relacionados à apreensão dos maquinários, informasse a localização, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos bens, demonstrasse a data em que tomou conhecimento das decisões proferidas no procedimento recuperacional e esclarecesse se houve leilão ou qualquer outra forma de alienação.

Na mesma decisão, o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. foi advertido de que a ausência de comprovação da regularidade da apreensão ou eventual descumprimento das ordens proferidas pelo Juízo poderia ensejar o reconhecimento da irregularidade da constrição, a restituição dos bens ou o ressarcimento integral dos devedores pelo respectivo valor de mercado. A instituição financeira também foi proibida de praticar atos de disposição, alienação, oneração ou nova constrição sobre os bens até ulterior deliberação judicial.

O BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. opôs embargos de declaração contra a decisão da movimentação n.º 607, conforme movimentação n.º 619. Na movimentação n.º 620, o Juízo determinou a intimação dos devedores para apresentação das contas mensais pendentes, sob pena de destituição dos administradores, bem como oportunizou a apresentação de contrarrazões aos embargos e determinou a manifestação desta Administração Judicial.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Após a apresentação das contrarrazões pelos devedores, na movimentação n.º 630, e do parecer desta Administração Judicial, na movimentação n.º 634, sobreveio a decisão proferida em 27/07/2026, na movimentação n.º 637. O Juízo conheceu dos embargos de declaração opostos pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., mas os rejeitou, por não identificar obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada.

Após a manutenção da decisão de movimentação n.º 607 pelo pronunciamento de movimentação n.º 637, o BANCO CNH apresentou documentos na movimentação n.º 649. Os devedores se manifestaram na movimentação n.º 659 e esta Administração Judicial apresentou parecer na movimentação n.º 663. O credor complementou sua manifestação na movimentação n.º 668, informou a alienação de quatro dos seis equipamentos e requereu prazo adicional de quinze dias para prestação de contas individualizada.

Na movimentação n.º 677, os devedores requereram a restituição dos bens remanescentes, o ressarcimento dos bens alienados e a prestação de contas. Na movimentação n.º 678, esta Administração Judicial manteve as conclusões do parecer de movimentação n.º 663 e requereu nova vista após a complementação documental. Permanecem submetidos ao Juízo os pedidos relativos aos maquinários e ao prazo adicional requerido pelo credor, sem prejuízo da fiscalização do plano e das contas mensais.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.17/58

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
28/06/2021	28/06/2021	Distribuição do pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
09/12/2021	09/12/2021	Deferimento do processamento da recuperação judicial	35	Art. 52
13/12/2021	13/12/2021	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	36	Art. 52
27/01/2022	27/01/2022	Termo de Compromisso da Administração Judicial	50	Art. 33
11/02/2022	10/02/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	56	Art. 53
09/05/2022	Superado	Prazo legal referencial máximo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
07/06/2022	07/06/2022	Encerramento do período original de suspensão das ações e execuções	35	Art. 6º, § 4º
07/06/2022	07/06/2022	Publicação do 1º edital e da relação de credores apresentada pelos devedores	82	Art. 52, § 1º
07/06/2022	07/06/2022	Publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	83	Art. 53, par. único
22/06/2022	22/06/2022	Prazo final para habilitações e divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
07/07/2022	07/07/2022	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
08/08/2022	05/08/2022	Publicação da 2ª Relação de Credores, realizada antes do termo legal	90	Art. 7º, § 2º
15/08/2022	15/08/2022	Prazo final para apresentação das impugnações judiciais à 2ª Relação de Credores	-	Art. 8º
25/04/2023	24/04/2023	Publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores	160	Art. 36
10/05/2023	10/05/2023	Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação, não instalada por ausência de quórum	168	Art. 37
17/05/2023	17/05/2023	Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação, instalada e suspensa para 15/08/2023	170	Arts. 37 e 56, § 9º
15/08/2023	15/08/2023	Continuação da 2ª convocação da AGC e deliberação sobre o PRJ	209	Arts. 45 e 56

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
Sem prazo legal	26/09/2023	Homologação do PRJ e de seu aditivo, com concessão da recuperação judicial	230	Art. 58
26/09/2025	Superado; encerramento pendente	Término do período máximo de fiscalização judicial das obrigações vencidas no biênio	230	Arts. 61 e 63
Sem prazo legal	27/03/2026	Decisão sobre a prestação de contas e a apuração da apreensão dos maquinários pelo Banco CNH	607	Arts. 47, 52, IV, e 61
Sem prazo legal	08/05/2026	Intimação dos devedores para apresentação das contas mensais e abertura de vista sobre os embargos do Banco CNH	620	Arts. 52, IV, e 64, V
Sem prazo legal	27/07/2026	Rejeição dos embargos de declaração do Banco CNH e manutenção integral das determinações da movimentação n.º 607	637	Arts. 47 e 61
Sem prazo legal	Em curso	Cumprimento do PRJ, fiscalização das atividades e pendência de decisão de encerramento da recuperação judicial	-	Arts. 61 e 63

O cronograma distingue os atos já praticados das providências pendentes de deliberação. O prazo adicional de quinze dias foi requerido pelo BANCO CNH na movimentação n.º 668 e depende de apreciação judicial.

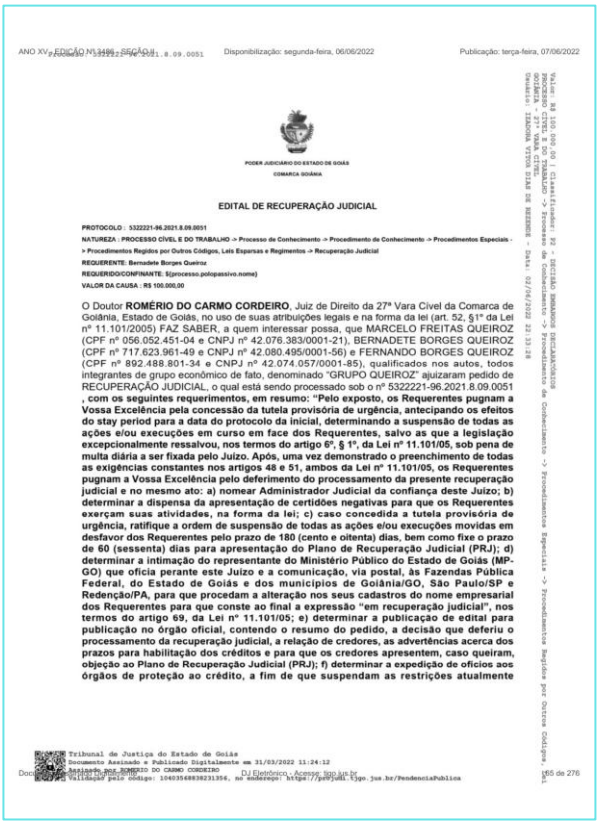
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.19/58

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o primeiro edital da recuperação judicial, contendo: (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) a relação nominal dos credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitações e divergências de crédito. A publicação ocorreu no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — DJe/TJGO, edição n.º 3486, Seção II, em 07/06/2022, conforme se verifica na movimentação n.º 82 e abaixo espelhado:



ANO XV – EDIÇÃO Nº 3486 – SEÇÃO II — Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 — Publicação: terça-feira, 07/06/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLO : 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz
REQUERIDO/CONFINANTE: ${processo.polopassivo.nome}
VALOR DA CAUSA : R$ 100.000,00

O Doutor **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56) e FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" ajuizaram pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5322221-96.2021.8.09.0051 **, com os seguintes requerimentos, em resumo: "Pelo exposto, os Requerentes pugnam a Vossa Excelência pela concessão da tutela provisória de urgência, antecipando os efeitos do stay period para a data do protocolo da inicial, determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face dos Requerentes, salvo as que a legislação excepcionalmente ressalvou, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Após, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências constantes nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, os Requerentes pugnam a Vossa Excelência pelo deferimento do processamento da presente recuperação judicial e no mesmo ato: a) nomear Administrador Judicial da confiança deste Juízo; b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, na forma da lei; c) caso concedida a tutela provisória de urgência, ratifique a ordem de suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); d) determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e dos municípios de Goiânia/GO, São Paulo/SP e Redenção/PA, para que procedam a alteração nos seus cadastros do nome empresarial dos Requerentes para que conste ao final a expressão "em recuperação judicial", nos termos do artigo 69, da Lei nº 11.101/05; e) determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); f) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO — DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
Validar pelo código: 104035488382321356, no endereço: https://pesquisa.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

165 de 276

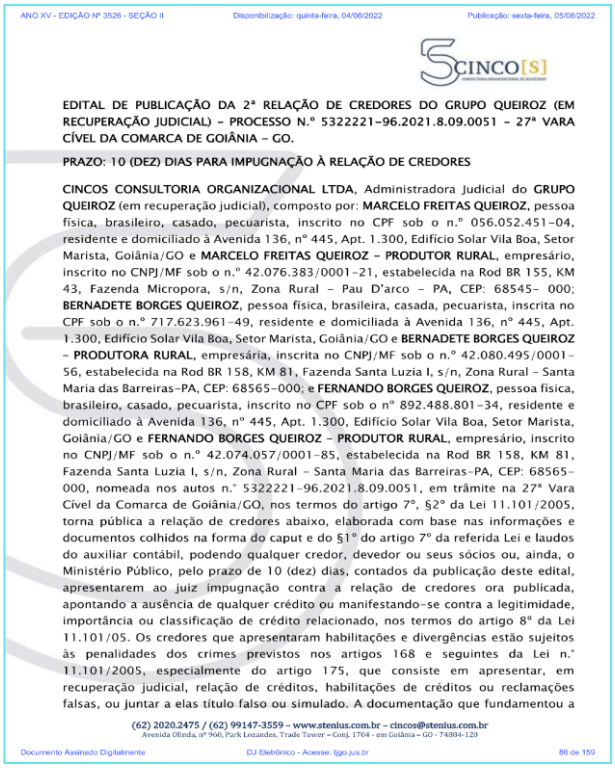
Concluídas as análises e averiguações realizadas no âmbito da fase administrativa de verificação dos créditos, foi publicada a relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.20/58

11.101/2005, no DJe/TJGO, edição n.º 3526, Seção II, em 05/08/2022, conforme movimentação n.º 90 e abaixo espelhado:



ANO XV - EDIÇÃO Nº 3526 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 04/08/2022 Publicação: sexta-feira, 05/08/2022

CINCO[S]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO QUEIROZ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5322221-96.2021.8.09.0051 – 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do **GRUPO QUEIROZ** (em recuperação judicial), composto por: **MARCELO FREITAS QUEIROZ**, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e **MARCELO FREITAS QUEIROZ – PRODUTOR RURAL**, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 155, KM 43, Fazenda Micropora, s/n, Zona Rural – Pau D'arco – PA, CEP: 68545- 000; **BERNADETE BORGES QUEIROZ**, pessoa física, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o n.º 717.623.961-49, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e **BERNADETE BORGES QUEIROZ – PRODUTORA RURAL**, empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.080.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, e **FERNANDO BORGES QUEIROZ**, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e **FERNANDO BORGES QUEIROZ – PRODUTOR RURAL**, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural – Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, nomeada nos autos n.º 5322221-96.2021.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 86 de 159

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3526 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 04/08/2022 Publicação: sexta-feira, 05/08/2022

CINCO[S]

elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR – R$
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	R$ 8.643,43

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR – R$
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	R$ 363.564,79
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 869.390,10
BANCO RURAL S.A.	R$ 8.122.861,28
SICREDI CARAJÁS	R$ 2.298.878,14

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR – R$
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 1.375.999,99
MINUANO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.	R$ 53.051,83
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	R$ 417.404,41

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

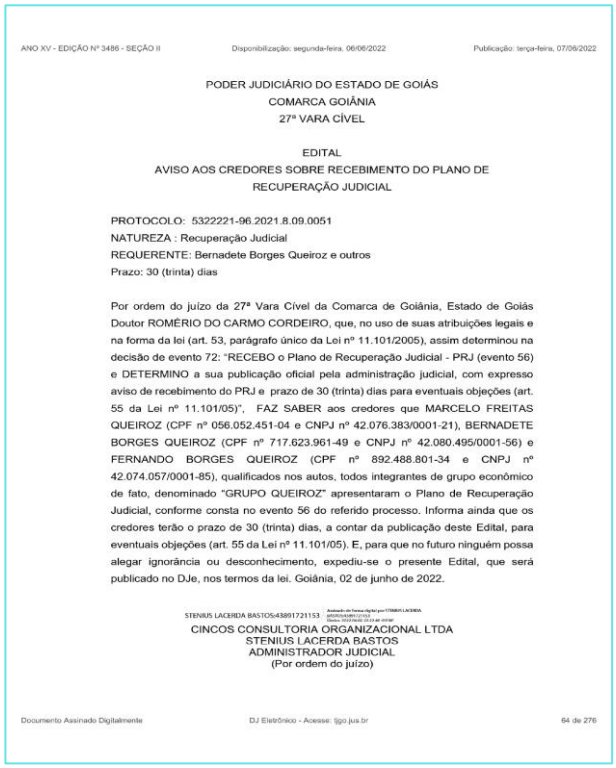
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 87 de 159

O aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial também foi publicado no DJe/TJGO, edição n.º 3486, Seção II, em 07/06/2022, conforme movimentação n.º 83 e abaixo espelhado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.21/58



ANO XV - EDIÇÃO Nº 3486 - SEÇÃO II Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
27ª VARA CÍVEL

EDITAL
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLO: 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA : Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz e outros
Prazo: 30 (trinta) dias

Por ordem do juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás Doutor ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO, que, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), assim determinou na decisão de evento 72: "RECEBO o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (evento 56) e DETERMINO a sua publicação oficial pela administração judicial, com expresso aviso de recebimento do PRJ e prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05)", FAZ SABER aos credores que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56) e FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 56 do referido processo. Informa ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJe, nos termos da lei. Goiânia, 02 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 | Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Dados: 2022.06.06 17:21:44 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
(Por ordem do juízo)

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 64 de 276

Diante das objeções apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 84), BANCO RURAL S.A. — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (movimentação n.º 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (movimentação n.º 87) e BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 88), e em cumprimento à decisão proferida na movimentação n.º 91, esta Administração Judicial solicitou aos devedores a adoção das providências necessárias à organização da Assembleia Geral de Credores, conforme estabelecido no 3º Termo de Diligência.

Inicialmente, o Juízo designou a Assembleia Geral de Credores para os dias 16/02/2023 e 23/02/2023, respectivamente, em primeira e segunda convocações. Os devedores, contudo, requereram o adiamento da assembleia para maio de 2023, conforme petição apresentada na movimentação n.º 126. Após a manifestação desta Administração Judicial, juntada na movimentação n.º 144, o pedido de adiamento foi indeferido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.22/58

Posteriormente, esta Administração Judicial requereu a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 10/05/2023 e 17/05/2023, respectivamente, em primeira e segunda convocações. As datas foram designadas pela decisão proferida na movimentação n.º 148, tendo o respectivo edital de convocação sido publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2023, conforme movimentação n.º 160.

A Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, realizada em 10/05/2023, em razão da ausência do quórum mínimo previsto em lei, conforme ata e documentos juntados na movimentação n.º 168. Em 17/05/2023, a assembleia foi instalada em segunda convocação, ocasião em que a credora LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA. apresentou proposta de suspensão dos trabalhos até 15/08/2023, a qual foi aprovada pelos credores, conforme documentação juntada na movimentação n.º 170.

Na continuidade realizada em 15/08/2023, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram submetidos à votação, não tendo sido possível declarar sua aprovação em razão do resultado alcançado, conforme documentação juntada na movimentação n.º 209.

Em 16/08/2023, os devedores apresentaram manifestação na movimentação n.º 210, sustentando a abusividade do voto proferido pelo BANCO RURAL S.A. — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e requerendo que o Juízo homologasse o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, com a consequente concessão da recuperação judicial.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.23/58

Esta Administração Judicial apresentou parecer em 19/09/2023, na movimentação n.º 227, opinando pelo reconhecimento do abuso do direito de voto da referida instituição financeira, diante da declarada impossibilidade de transigir sobre as obrigações e os direitos da massa liquidanda, com a consequente mitigação da exigência de aprovação pela maioria simples dos credores presentes da Classe II — Garantia Real, prevista no art. 45, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Por conseguinte, opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial e de seu aditivo e pela concessão da recuperação judicial aos devedores.

Em seguida, na decisão proferida em 26/09/2023, constante da movimentação n.º 230, o Juízo reconheceu a abusividade do voto do BANCO RURAL S.A. — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, homologou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo e concedeu a recuperação judicial aos devedores.

Contra a decisão da movimentação n.º 230, o BANCO RURAL S.A. — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5707520-94.2023.8.09.0051. O pedido de antecipação da tutela recursal e de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido e, no mérito, o recurso foi conhecido e desprovido. Os dois embargos de declaração posteriormente opostos também foram rejeitados.

Na sequência, a instituição financeira interpôs Recurso Especial, cujo seguimento foi inicialmente negado. Após a interposição do recurso cabível, o processo passou a tramitar no Superior Tribunal de Justiça sob o n.º REsp 2.203.203/GO, originado do AREsp 2.743.231/GO. Os recursos apresentados não modificaram a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

a recuperação judicial aos devedores, sobrevindo o trânsito em julgado e a correspondente baixa, conforme documentação juntada na movimentação n.º 610.

O BANCO BRADESCO S.A. também interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000 contra a decisão homologatória, buscando sua reforma parcial. Após o julgamento do recurso no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a instituição financeira interpôs Recurso Especial, que deu origem ao AREsp n.º 2.683.660/GO.

Em decisão proferida em 10/04/2025, o Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo e deu provimento ao Recurso Especial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que fosse apreciada a necessidade de anuência expressa do titular da garantia para sua supressão ou substituição, de acordo com a jurisprudência daquela Corte, conforme documentação juntada na movimentação n.º 475.

Em novo julgamento, conforme Ofício Comunicatório juntado na movimentação n.º 530, a Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás conheceu do Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000 e deu-lhe parcial provimento para: (i) reconhecer a necessidade de prévia autorização judicial para a alienação de ativos essenciais; e (ii) declarar a ineficácia, em relação aos credores que não anuíram expressamente, das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que prevejam a supressão ou substituição de garantias reais ou fidejussórias, bem como a liberação de coobrigados.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Na movimentação n.º 538, o Juízo determinou a intimação dos devedores e dos credores para ciência do acórdão e de seus efeitos, especialmente quanto à necessidade de autorização judicial para alienação de ativos essenciais e à preservação das garantias dos credores que não anuíram expressamente com sua supressão ou substituição. Os devedores apresentaram manifestação na movimentação n.º 545 e esta Administração Judicial apresentou parecer técnico na movimentação n.º 549, consignando os reflexos do julgamento sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo permanecem homologados e em fase de cumprimento e fiscalização, observadas as limitações estabelecidas no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000, especialmente quanto à alienação de ativos essenciais e à ineficácia das cláusulas de supressão ou substituição de garantias em relação aos credores que não tenham manifestado anuência expressa.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

6. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial apresentado na movimentação n.º 56 e seu aditivo, juntado na movimentação n.º 176, foram homologados pela decisão proferida em 26/09/2023, constante da movimentação n.º 230, oportunidade em que foi concedida a recuperação judicial aos integrantes do GRUPO QUEIROZ.

Com a homologação judicial, as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu aditivo passaram a vincular os devedores e os credores sujeitos aos seus efeitos, operando-se a novação dos créditos anteriores ao pedido recuperacional, nos termos dos arts. 49 e 59 da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os créditos trabalhistas devem ser adimplidos no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da publicação da decisão homologatória. Aos fornecedores parceiros aderentes foram estabelecidas condições específicas e diferenciadas. Em relação aos créditos integrantes das Classes II — Garantia Real e III — Quirografários, o início dos pagamentos foi previsto para agosto de 2024, ressalvadas as hipóteses de adesão a modalidades alternativas ou de incidência dos limites e condições específicos previstos no plano e em seu aditivo.

Cumpre registrar que as condições do Plano de Recuperação Judicial devem ser interpretadas em conformidade com o acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000. Conforme Ofício Comunicatório juntado na movimentação n.º 530, foi reconhecida a necessidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.27/58

prévia autorização judicial para a alienação de ativos essenciais, bem como declarada a ineficácia das cláusulas que prevejam a supressão ou substituição de garantias reais ou fidejussórias e a liberação de coobrigados em relação aos credores que não tenham manifestado anuência expressa.

Na movimentação n.º 538, o Juízo determinou a ciência dos devedores e dos credores acerca do referido acórdão e intimou esta Administração Judicial para avaliar seus reflexos no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Os devedores apresentaram manifestação na movimentação n.º 545, enquanto esta Administração Judicial apresentou parecer técnico na movimentação n.º 549, consignando as repercussões do julgamento sobre a execução das obrigações previstas no plano.

No exercício das atribuições fiscalizatórias previstas no art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial encaminhou o 18º Termo de Diligência, solicitando aos devedores informações, documentos e comprovantes aptos a demonstrar o regular cumprimento das obrigações assumidas perante os credores concursais.

Diante da ausência de atendimento, a solicitação foi reiterada por meio dos 21º, 22º e 24º Termos de Diligência. Em resposta ao último expediente, os devedores informaram que os pagamentos não teriam sido realizados em razão da ausência de apresentação dos dados bancários pelos credores.

A justificativa apresentada, entretanto, não afasta o dever dos devedores de comprovar as providências efetivamente adotadas para obtenção dos dados bancários, a disponibilização dos valores, as tentativas de pagamento e,

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:045747721O7
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

quando cabível, o tratamento conferido às parcelas vencidas. A fiscalização do cumprimento do plano exige demonstração individualizada por credor, com indicação do crédito sujeito, da classe, da modalidade de pagamento, das parcelas vencidas, dos valores pagos, das datas dos pagamentos e dos eventuais saldos pendentes.

Registre-se, ainda, que o BANCO BRADESCO S.A., na movimentação n.º 636, apresentou seus dados bancários para recebimento dos valores decorrentes do Plano de Recuperação Judicial. Assim, quanto a esse credor, não subsiste a alegação de ausência das informações necessárias ao pagamento, incumbindo aos devedores observar as condições do plano e comprovar perante esta Administração Judicial os pagamentos que forem devidos.

Permanece pendente a apresentação do controle completo e individualizado dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, acompanhado dos comprovantes e da discriminação das parcelas vencidas e dos saldos devidos.

Desse modo, permanece pendente a apresentação de planilha individualizada de controle dos pagamentos aos credores concursais, contendo, no mínimo, o nome do credor, a classe, o valor submetido à recuperação judicial, a modalidade de pagamento, o valor de cada parcela, a data de vencimento, o valor efetivamente pago, a data do pagamento e o saldo residual atualizado, acompanhada dos respectivos comprovantes bancários.

O BANCO DO BRASIL S.A. informou dados bancários na movimentação n.º 660, indicando, contudo, conta de titularidade do recuperando FERNANDO BORGES QUEIROZ. No parecer de movimentação n.º 663, esta

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Administração Judicial requereu a ratificação ou retificação dos dados pelo credor. A pendência foi reiterada na movimentação n.º 678. A conta indicada depende desse esclarecimento para sua utilização na fiscalização dos pagamentos devidos ao Banco.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.30/58

7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o GRUPO QUEIROZ informou que possui escrituração contábil externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador GERACINO CESARIO BOMFIM, inscrito no CRC GO 006884.

As informações financeiras das competências de junho, julho e agosto de 2026 abrangem os Livros Caixa da Atividade Rural, o Livro Razão e a Consolidação Mensal das Atividades de FERNANDO BORGES QUEIROZ e MARCELO FREITAS QUEIROZ. A documentação de BERNADETE BORGES QUEIROZ para essas competências permanece pendente de apresentação.

Os quadros seguintes apresentam as receitas, as despesas de custeio e investimento e os saldos de caixa por produtor. A consolidação parcial corresponde à soma aritmética dos valores dos dois produtores, sem representar consolidação substancial ou a totalidade das operações do Grupo.

7.1. Dados dos Devedores do GRUPO QUEIROZ

7.1.1. Livro Caixa da Atividade Rural de Fernando Borges Queiroz

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
Fernando Borges Queiroz	**RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL**	**R$ 2.290.806,17**	**R$ 0,00**	**R$ 418.967,16**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 2.290.806,17 -100%	R$ 418.967,16 —
	DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO	**-R$ 11.863,78**	**-R$ 273.348,89**	**-R$ 7.077,78**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 261.485,11 -2204%	R$ 266.271,11 97%

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	INSEMINAÇÃO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E ANIMAIS	**R$ 0,00**	**-R$ 1.920,55**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.920,55 —	R$ 1.920,55 100%
	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	**R$ 0,00**	**-R$ 6.348,10**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 6.348,10 —	R$ 6.348,10 100%
	INSTALAÇÃO DIVERSAS	**R$ 0,00**	**-R$ 4.573,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 4.573,00 —	R$ 4.573,00 100%
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	**R$ 0,00**	**-R$ 1.293,46**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.293,46 —	R$ 1.293,46 100%
	VACINAS E MEDICAMENTOS	**R$ 0,00**	**-R$ 3.700,00**	**-R$ 3.900,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 3.700,00 —	-R$ 200,00 -5%
	ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BOVINOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.32/58

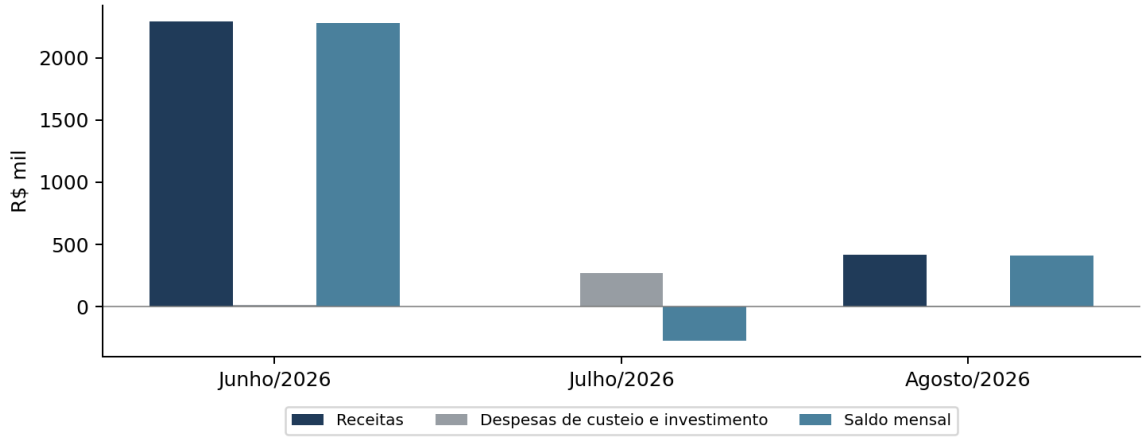
Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BENFEITORIAS	**-R$ 10.600,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 10.600,00 100%	R$ 0,00 —
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	**-R$ 1.263,78**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.263,78**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 1.263,78 100%	-R$ 1.263,78 —
	CERCAS	**R$ 0,00**	**-R$ 4.100,00**	**-R$ 1.914,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 4.100,00 —	R$ 2.186,00 53%
	FRETES E CARRETOS	**R$ 0,00**	**-R$ 150,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 150,00 —	R$ 150,00 100%
	TRATORES	**R$ 0,00**	**-R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 250.000,00 —	R$ 250.000,00 100%
	DESPESAS COM SOFTWARE/SISTEMAS RURAIS	**R$ 0,00**	**-R$ 1.263,78**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.263,78 —	R$ 1.263,78 100%
	DESPESAS COM CARTÓRIO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	SALDO	**R$ 2.278.942,39**	**-R$ 273.348,89**	**R$ 411.889,38**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 2.552.291,28 -112%	R$ 685.238,27 251%
	SALDO ACUMULADO	**R$ 2.500.550,04**	**R$ 2.227.201,15**	**R$ 2.639.090,53**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO Data: 06/11/2026 09:06:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.33/58

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 273.348,89 -11%	R$ 411.889,38 18%



A consolidação mensal das informações de FERNANDO BORGES QUEIROZ registra receitas de R$ 2.290.806,17 em junho, R$ 0,00 em julho e R$ 418.967,16 em agosto de 2026.

As despesas de custeio e investimento somaram R$ 11.863,78 em junho, R$ 273.348,89 em julho e R$ 7.077,78 em agosto. O total do trimestre foi de R$ 292.290,45.

Em junho, as saídas compreenderam R$ 10.600,00 em Compra de Benfeitorias e R$ 1.263,78 em Serviços de Terceiros. Em julho, a rubrica Tratores concentrou R$ 250.000,00 dos desembolsos.

Em agosto, as despesas corresponderam a R$ 3.900,00 em Vacinas e Medicamentos, R$ 1.914,00 em Cercas e R$ 1.263,78 em Serviços de Terceiros.

Os saldos mensais foram positivos em R$ 2.278.942,39 em junho, negativos em R$ 273.348,89 em julho e positivos em R$ 411.889,38 em agosto. O

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.34/58

saldo acumulado dos livros passou de R$ 2.500.550,04 em junho para R$ 2.227.201,15 em julho e R$ 2.639.090,53 em agosto.

As receitas do trimestre totalizaram R$ 2.709.773,33 e o saldo líquido dos movimentos do período foi positivo em R$ 2.417.482,88. O saldo acumulado incorpora movimentos anteriores ao trimestre e deve ser distinguido do resultado mensal de caixa.

7.1.2. Livro Caixa da Atividade Rural de Marcelo Freitas Queiroz

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
Marcelo Freitas Queiroz	RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 4.205,20
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	-R$ 4.205,20 —
	INSEMINAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E ANIMAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	INSTALAÇÃO DIVERSAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.35/58

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	VACINAS E MEDICAMENTOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BOVINOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BENFEITORIAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	CERCAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	FRETES E CARRETOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Livro Caixa da Atividade Rural				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	TRATORES	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	DESPESAS COM SOFTWARE/SISTEMAS RURAIS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	DESPESAS COM CARTÓRIO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 4.205,20**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	-R$ 4.205,20 —
	SALDO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 4.205,20**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	-R$ 4.205,20 —
	SALDO ACUMULADO	**-R$ 401.732,41**	**-R$ 401.732,41**	**-R$ 405.937,61**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 0%	-R$ 4.205,20 -1%



A consolidação mensal de MARCELO FREITAS QUEIROZ registra receitas de R$ 0,00 nas três competências.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.37/58

Em junho e julho de 2026, as despesas registradas também foram de R$ 0,00. Em agosto, houve saída de R$ 4.205,20 na rubrica Despesas com Cartório.

O saldo mensal foi de R$ 0,00 em junho e julho e negativo em R$ 4.205,20 em agosto de 2026.

O saldo acumulado dos livros foi negativo em R$ 401.732,41 em junho e julho, passando a negativo em R$ 405.937,61 em agosto.

O valor acumulado inclui os movimentos de competências anteriores. A ausência de receitas registradas no trimestre não demonstra, isoladamente, paralisação da atividade rural.

O acompanhamento individualizado das receitas, despesas e obrigações do produtor permanece integrado à fiscalização das contas mensais.

7.1.3. Consolidado Parcial do Livro Caixa da Atividade Rural

Livro Caixa da Atividade Rural Consolidação Mensal – Despesas de Custeio e Investimento				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
Consolidado parcial	**RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL**	**R$ 2.290.806,17**	**R$ 0,00**	**R$ 418.967,16**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 2.290.806,17 -100%	R$ 418.967,16 —
	DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO	**-R$ 11.863,78**	**-R$ 273.348,89**	**-R$ 11.282,98**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 261.485,11 -2204%	R$ 262.065,91 96%
	INSEMINAÇÃO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.38/58

Livro Caixa da Atividade Rural Consolidação Mensal – Despesas de Custeio e Investimento				
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**
	DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E ANIMAIS	**R$ 0,00**	**-R$ 1.920,55**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.920,55 —	R$ 1.920,55 100%
	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	**R$ 0,00**	**-R$ 6.348,10**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 6.348,10 —	R$ 6.348,10 100%
	INSTALAÇÃO DIVERSAS	**R$ 0,00**	**-R$ 4.573,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 4.573,00 —	R$ 4.573,00 100%
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	**R$ 0,00**	**-R$ 1.293,46**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.293,46 —	R$ 1.293,46 100%
	VACINAS E MEDICAMENTOS	**R$ 0,00**	**-R$ 3.700,00**	**-R$ 3.900,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 3.700,00 —	-R$ 200,00 -5%
	ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BOVINOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	R$ 0,00 —
	COMPRA DE BENFEITORIAS	**-R$ 10.600,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

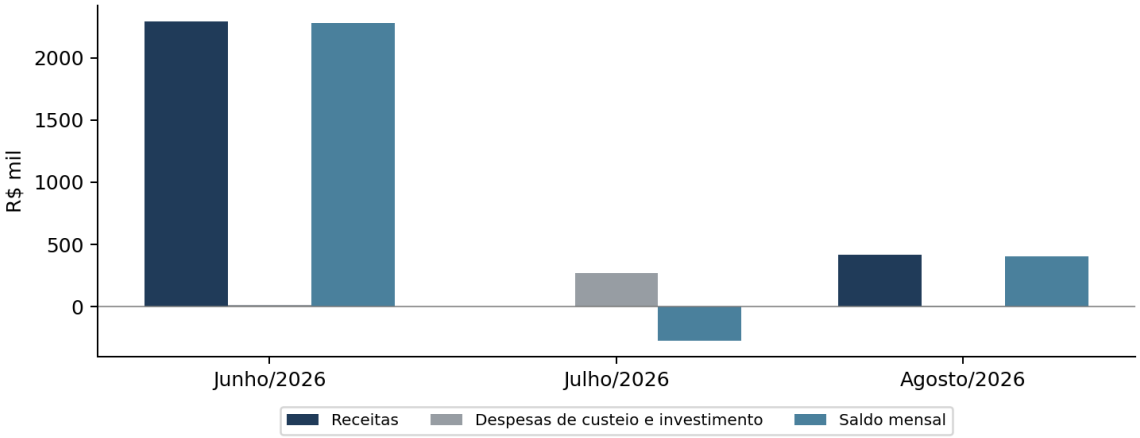
Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Livro Caixa da Atividade Rural Consolidação Mensal – Despesas de Custeio e Investimento

Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 10.600,00 100%	R$ 0,00 —
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	**-R$ 1.263,78**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.263,78**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 1.263,78 100%	-R$ 1.263,78 —
	CERCAS	**R$ 0,00**	**-R$ 4.100,00**	**-R$ 1.914,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 4.100,00 —	R$ 2.186,00 53%
	FRETES E CARRETOS	**R$ 0,00**	**-R$ 150,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 150,00 —	R$ 150,00 100%
	TRATORES	**R$ 0,00**	**-R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 250.000,00 —	R$ 250.000,00 100%
	DESPESAS COM SOFTWARE/SISTEMAS RURAIS	**R$ 0,00**	**-R$ 1.263,78**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 1.263,78 —	R$ 1.263,78 100%
	DESPESAS COM CARTÓRIO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 4.205,20**
	Variação Mensal: R$ e %	—	R$ 0,00 —	-R$ 4.205,20 —
	SALDO	**R$ 2.278.942,39**	**-R$ 273.348,89**	**R$ 407.684,18**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 2.552.291,28 -112%	R$ 681.033,07 249%
	SALDO ACUMULADO	**R$ 2.098.817,63**	**R$ 1.825.468,74**	**R$ 2.233.152,92**
	Variação Mensal: R$ e %	—	-R$ 273.348,89 -13%	R$ 407.684,18 22%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



A consolidação parcial corresponde à soma, por competência e por conta, dos valores de FERNANDO BORGES QUEIROZ e MARCELO FREITAS QUEIROZ. As receitas totalizaram R$ 2.709.773,33 e as despesas de custeio e investimento, R$ 296.495,65, com saldo líquido positivo de R$ 2.413.277,68 nos movimentos do trimestre.

Os saldos mensais consolidados foram de R$ 2.278.942,39 em junho, negativos em R$ 273.348,89 em julho e positivos em R$ 407.684,18 em agosto. O saldo acumulado dos livros foi de R$ 2.098.817,63, R$ 1.825.468,74 e R$ 2.233.152,92, respectivamente. Esses valores excluem BERNADETE BORGES QUEIROZ e não substituem a conciliação com extratos bancários e comprovantes das operações.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.41/58

8. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi comunicada a esta Administração Judicial qualquer alteração formal das atividades rurais desenvolvidas pelos devedores integrantes do GRUPO QUEIROZ durante o período abrangido pelo presente relatório.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não se aplica quanto à estrutura societária, considerando que os integrantes do GRUPO QUEIROZ são produtores rurais pessoas físicas, inscritos também no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para o exercício de suas atividades. Não foi comunicada alteração na titularidade, organização ou administração das respectivas atividades rurais.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.42/58

Resposta: Não. Contra a decisão proferida em 09/12/2021, na movimentação n.º 35, que deferiu o processamento da recuperação judicial, não foi interposto recurso de agravo de instrumento, não havendo notícia de recurso contra aquele pronunciamento. As demais informações correlatas encontram-se detalhadas no item 4 — "Processamento e Cronograma da Recuperação Judicial" deste relatório.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim. O Plano de Recuperação Judicial apresentado na movimentação n.º 56 e seu aditivo, juntado na movimentação n.º 176, foram homologados pela decisão proferida em 26/09/2023, constante da movimentação n.º 230, oportunidade em que foi concedida a recuperação judicial aos devedores integrantes do GRUPO QUEIROZ.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Permanece pendente a apresentação da planilha completa de controle dos pagamentos, com identificação do credor, classe, crédito sujeito, modalidade, parcelas vencidas, valores pagos e saldo residual, acompanhada dos comprovantes. O BANCO BRADESCO S.A. apresentou dados bancários na movimentação n.º 636. Os dados informados pelo BANCO DO BRASIL S.A. na movimentação n.º 660 dependem de esclarecimento da titularidade, conforme manifestações desta Administração Judicial nas movimentações n.º 663 e 678.

VII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

() microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

(X) grupo de devedores / produtores rurais

() empresário individual

VIII. Há litisconsorte ativo?

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Resposta: Sim.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: O presente relatório refere-se a todos os integrantes do GRUPO QUEIROZ, a saber:

- MARCELO FREITAS QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n.º 056.052.451-04 e no CNPJ sob o n.º 42.076.383/0001-21;
- BERNADETE BORGES QUEIROZ, inscrita no CPF sob o n.º 717.623.961-49 e no CNPJ sob o n.º 42.080.495/0001-56; e
- FERNANDO BORGES QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n.º 892.488.801-34 e no CNPJ sob o n.º 42.074.057/0001-85.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram apresentados de forma unitária, abrangendo todos os devedores integrantes do GRUPO QUEIROZ.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi comunicada a esta Administração Judicial, no período abrangido por este relatório, alienação de bens pelos devedores na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005. Em separado, a controvérsia atual envolve alienações de equipamentos informadas pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., cuja regularidade e consequências estão submetidas ao Juízo. Na movimentação n.º 668, o credor declarou a venda de quatro dos seis equipamentos apreendidos. Essas operações e os pedidos de restituição, ressarcimento e prestação de contas estão descritos no item 9 deste relatório. Quanto à alienação de ativos essenciais pelos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.44/58

devedores, permanece aplicável a exigência de prévia autorização judicial reconhecida no Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

9. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o propósito de sistematizar as informações de maneira transparente e objetiva, possibilitando a consulta pelo Juízo, pelo Ministério Público, pelos credores e pelos demais interessados, bem como assegurar a ampla publicidade da situação processual, do cumprimento das determinações judiciais e das disposições legais pelos devedores, destacam-se, a seguir, os fatos relevantes relacionados ao processo de recuperação judicial do GRUPO QUEIROZ.

O Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo foram homologados por decisão proferida em 26/09/2023, na movimentação n.º 230, ocasião em que o Juízo reconheceu o exercício abusivo do direito de voto pelo BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e concedeu a recuperação judicial aos devedores.

Contra essa decisão, o BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5707520-94.2023.8.09.0051, ao qual foi negado provimento. Os embargos de declaração posteriormente opostos também foram rejeitados, assim como não houve êxito no recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

O BANCO BRADESCO S/A, por sua vez, interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5684446-67.2023.8.09.0000. Conforme o Ofício Comunicatório juntado na movimentação n.º 530, o recurso foi parcialmente provido para reconhecer a necessidade de prévia autorização judicial para a alienação de ativos essenciais e declarar ineficazes, em relação aos credores que não tenham

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

manifestado anuência expressa, as cláusulas do Plano que estabeleçam a supressão ou substituição de garantias reais ou fidejussórias, bem como a liberação de coobrigados.

Em razão do julgamento desse recurso, o Juízo determinou, na movimentação n.º 538, a intimação dos devedores, dos credores e desta Administração Judicial. Os devedores apresentaram manifestação na movimentação n.º 545 e esta Administração Judicial apresentou parecer técnico na movimentação n.º 549, consignando os reflexos do acórdão sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere à fiscalização contábil, o Juízo, na movimentação n.º 572, deferiu parcialmente o pedido de prorrogação do prazo para a entrega das informações, dados e documentos contábeis e financeiros, estabelecendo o dia 25 do mês subsequente à respectiva competência como termo final para encaminhamento da documentação à Administração Judicial. Em consequência, determinou que os Relatórios Mensais de Atividades fossem apresentados até o último dia do mês subsequente.

Na movimentação n.º 607, o Juízo apreciou a controvérsia relacionada aos maquinários apreendidos no âmbito da Ação de Busca e Apreensão n.º 5779828-31.2023.8.09.0051, proposta pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A contra FERNANDO BORGES QUEIROZ. Considerando que os bens haviam sido anteriormente reconhecidos como essenciais à atividade rural, determinou que a instituição financeira apresentasse os documentos e esclarecimentos relacionados à

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.47/58

apreensão, à localização, ao estado de conservação, à guarda e à eventual alienação dos equipamentos.

O BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A opôs embargos de declaração na movimentação n.º 619. Após a apresentação das contrarrazões pelos devedores, na movimentação n.º 630, e do parecer desta Administração Judicial, na movimentação n.º 634, o Juízo proferiu a decisão de movimentação n.º 637, em 27/07/2026, rejeitando os embargos e mantendo integralmente as determinações anteriormente estabelecidas.

Quanto ao cumprimento do Plano, permanecem pendentes a planilha individualizada de pagamentos e os comprovantes solicitados nos Termos de Diligência. O BANCO BRADESCO S.A. apresentou dados bancários na movimentação n.º 636. A informação do BANCO DO BRASIL S.A., de movimentação n.º 660, depende de ratificação ou retificação quanto à titularidade da conta, conforme os requerimentos desta Administração Judicial nas movimentações n.º 663 e 678.

As manifestações de movimentações n.º 649, 652, 659, 663, 668, 677 e 678 integram o acompanhamento da apreensão e da alienação dos maquinários, nos termos adiante expostos.

9.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

Com a finalidade de colaborar com a prestação jurisdicional e materializar os princípios da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, passa-se a relatar as determinações constantes das

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

decisões mais recentes, bem como as providências adotadas ou ainda pendentes de cumprimento pelos devedores, pelos credores e por esta Administração Judicial.

9.1.1. Da decisão proferida na movimentação n.º 607

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 607, dentre outras providências, determinou-se:

a) Das determinações ao BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A

O Juízo determinou que a instituição financeira apresentasse todos os documentos e comprovantes relacionados à apreensão dos maquinários, incluindo a ordem que fundamentou a diligência, a data do ato, a identificação dos responsáveis e a cadeia de custódia dos bens.

Determinou, ainda, que o credor informasse a localização atual dos equipamentos, seu estado de conservação e as condições de armazenamento, mediante documentação comprobatória. Também deveria esclarecer se possuía ciência da decisão que vedava a apreensão e se houve leilão ou qualquer outra forma de alienação dos bens.

b) Das advertências dirigidas ao BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A

O Juízo advertiu que a ausência de comprovação da regularidade da apreensão ou o eventual descumprimento de ordem judicial poderia resultar no reconhecimento da irregularidade da constrição, na restituição dos bens ou no ressarcimento de seu valor de mercado, conforme o resultado da apuração.

c) Da vedação à disposição dos bens

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

A instituição financeira foi expressamente proibida de alienar, onerar ou praticar qualquer ato de disposição sobre os bens, bem como de promover nova constrição, até ulterior deliberação judicial.

d) Das determinações aos devedores e à Administração Judicial

O Juízo determinou que, após a apresentação das informações pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A, os devedores e esta Administração Judicial fossem intimados para se manifestarem, especialmente quanto à possibilidade de adoção de medidas alternativas para a satisfação do crédito.

9.1.2. Do despacho proferido na movimentação n.º 620

Conforme se extrai do despacho proferido na movimentação n.º 620, em 08/05/2026, foram estabelecidas as seguintes providências:

a) Das determinações aos devedores

Os devedores foram intimados a apresentar as contas demonstrativas mensais pendentes, sob pena de destituição dos administradores, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005.

As informações financeiras de junho, julho e agosto de 2026 integram o capítulo 7 deste relatório, com discriminação por produtor e consolidação parcial.

b) Das determinações relativas aos embargos de declaração

Em cumprimento à determinação, os devedores apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A na movimentação n.º 630.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.50/58

c) Das determinações à Administração Judicial

Esta Administração Judicial apresentou parecer na movimentação n.º 634, opinando pela rejeição integral dos embargos de declaração e pela manutenção das determinações constantes da decisão de movimentação n.º 607.

9.1.3. Da decisão proferida na movimentação n.º 637

Conforme se extrai da decisão proferida em 27/07/2026, na movimentação n.º 637, determinou-se:

a) Do julgamento dos embargos de declaração

O Juízo rejeitou os embargos de declaração, por não identificar obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão impugnada.

b) Da reiteração das determinações ao BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A.

Foi determinado que a instituição financeira cumprisse integralmente as providências previstas na movimentação n.º 607, no prazo anteriormente assinalado, caso ainda pendentes, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

9.1.4. Das manifestações posteriores à movimentação n.º 637

Na movimentação n.º 649, de 05/08/2026, o BANCO CNH apresentou documentos e sustentou a regularidade da apreensão, informando inicialmente a alienação de apenas um equipamento. Na movimentação n.º 652, de 20/08/2026, esta Administração Judicial requereu a prévia manifestação dos

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

devedores, em observância à sequência estabelecida na decisão de movimentação n.º 607. Os devedores se pronunciaram na movimentação n.º 659, de 02/09/2026, impugnando a regularidade dos atos praticados pelo credor.

No parecer de movimentação n.º 663, de 17/09/2026, esta Administração Judicial concluiu pelo cumprimento incompleto das determinações das movimentações n.º 607 e 637. Apontou pendências relativas à cadeia de custódia, à localização e ao estado de conservação dos bens, à data de ciência da vedação de constrição, à intimação do devedor e à prestação de contas. Quanto à semeadora alienada em 19/12/2025, opinou pela incidência da hipótese prevista no item “b” da decisão de movimentação n.º 607, submetendo as consequências à deliberação do Juízo.

Na movimentação n.º 668, de 07/10/2026, o BANCO CNH complementou documentos, retificou a cronologia anterior e informou a alienação de quatro equipamentos: semeadora adubadora Hercules 10000, chassi HEACA12649, em 19/12/2025, por R$ 90.000,00; colheitadeira New Holland R6.80, chassi JHFY6080PKJ212901, em 07/04/2026, por R$ 500.000,00; e dois tratores Case IH Puma 230, chassis HCCZ3C30PLCF97144 e HCCZ3C30PLCF97043, ambos em 20/04/2026, por R$ 200.000,00 cada. O total declarado é de R$ 990.000,00, sujeito à prestação de contas e à apreciação judicial.

O credor requereu prazo adicional de quinze dias para apresentar a prestação de contas individualizada. Informou a permanência de dois equipamentos na Raízes Tecnologia Agrícola Ltda. ME, em Redenção/PA: a plataforma New Holland de 30 pés Double Drive, chassi HCCB301MCKC317974, e o

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

pulverizador SP250, chassi PRCYP250PKPC03836. Quanto ao pulverizador, invocou disposição do acordo celebrado na ação de busca e apreensão.

Na movimentação n.º 677, de 23/10/2026, os devedores requereram o reconhecimento da irregularidade das alienações, a restituição dos bens remanescentes, o ressarcimento dos quatro bens alienados pelo valor de mercado, a apresentação de prestação de contas integral e nova vista após a complementação documental. Quanto ao pulverizador, requereram apreciação individualizada do acordo e da destinação do bem.

Na movimentação n.º 678, de 26/10/2026, esta Administração Judicial manteve as conclusões do parecer de movimentação n.º 663. Registrou que três alienações foram informadas como realizadas em abril de 2026, após a decisão de movimentação n.º 607, de 27/03/2026, cuja intimação do credor consta da movimentação n.º 608. Requereu nova vista após a prestação de contas e a complementação documental, reservando a manifestação complementar para essa oportunidade ou para o prazo que o Juízo estabelecer.

Permanecem pendentes os documentos de guarda emitidos pela depositária, a comprovação do estado atual dos dois equipamentos remanescentes e a prestação de contas individualizada das quatro alienações, com os documentos das operações e a destinação do respectivo produto. Os pedidos de restituição, ressarcimento e prazo adicional dependem de deliberação judicial.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

9.2. Dos bens essenciais.

A controvérsia relativa aos bens essenciais envolve os maquinários e implementos agrícolas vinculados à Ação de Busca e Apreensão n.º 5779828-31.2023.8.09.0051, proposta pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A contra FERNANDO BORGES QUEIROZ.

A decisão proferida na movimentação n.º 301 determinou a suspensão do mandado de busca e apreensão. Embora essa determinação tenha sido posteriormente revogada na movimentação n.º 332, os embargos de declaração opostos pelos devedores foram acolhidos, restabelecendo-se a suspensão do mandado e a proteção conferida aos maquinários.

Contra essa decisão, o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5753361-78.2024.8.09.0051, que foi conhecido e desprovido.

Diante das informações acerca da efetiva apreensão dos equipamentos, o Juízo determinou, nas movimentações n.º 607 e 637, que a instituição financeira apresentasse a documentação necessária à apuração da regularidade da diligência, esclarecesse a localização e o estado de conservação dos bens e se abstivesse de aliená-los, onerá-los ou praticar novos atos constritivos até ulterior deliberação.

9.3. Das providências pendentes

A sequência processual posterior à decisão de movimentação n.º 637 compreende a apresentação de documentos pelo Banco CNH, as manifestações dos devedores e os pronunciamentos desta Administração Judicial. O

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:045747772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

acompanhamento processual deste relatório alcança a movimentação n.º 678, de 26/10/2026.

Evento	Data	Peticionante	Descrição
663	17/09 2026	Administração Judicial	Pendências documentais da apreensão e alienação; esclarecimento dos dados do Banco do Brasil.
668	07/10 2026	Banco CNH	Complementação documental, declaração de quatro vendas e pedido de prazo adicional de quinze dias.
677	23/10 2026	Devedores	Pedidos de restituição, ressarcimento, prestação de contas e nova vista.
678	26/10 2026	Administração Judicial	Manutenção das conclusões anteriores e requerimento de nova vista após a complementação.

Permanecem submetidos ao Juízo o pedido de prazo adicional de quinze dias formulado pelo BANCO CNH, as medidas de restituição e ressarcimento requeridas pelos devedores e as consequências previstas na decisão de movimentação n.º 607. A prestação de contas das alienações, a documentação atual dos equipamentos remanescentes e o esclarecimento dos dados bancários do BANCO DO BRASIL S.A. continuam pendentes, nos termos da manifestação de movimentação n.º 678.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Mensal de Atividades abrange as informações financeiras de junho, julho e agosto de 2026 de FERNANDO BORGES QUEIROZ e MARCELO FREITAS QUEIROZ. A documentação de BERNADETE BORGES QUEIROZ para as mesmas competências permanece pendente, razão pela qual a consolidação é parcial.

No trimestre, as receitas somaram R$ 2.709.773,33 e as despesas de custeio e investimento totalizaram R$ 296.495,65. O saldo líquido dos movimentos do período foi positivo em R$ 2.413.277,68.

Os saldos mensais foram positivos em R$ 2.278.942,39 em junho, negativos em R$ 273.348,89 em julho e positivos em R$ 407.684,18 em agosto. O saldo acumulado dos livros encerrou agosto em R$ 2.233.152,92, incluindo movimentos anteriores ao trimestre.

As receitas foram registradas por FERNANDO BORGES QUEIROZ. As despesas de julho concentraram-se na rubrica Tratores, no valor de R$ 250.000,00. MARCELO FREITAS QUEIROZ registrou despesa de R$ 4.205,20 com cartório em agosto e saldo acumulado negativo de R$ 405.937,61 ao final dessa competência.

Os saldos de caixa escriturados não equivalem, por si sós, a lucro contábil ou à disponibilidade bancária conciliada. A evolução financeira permanece sujeita ao acompanhamento das operações, à entrega das contas de todos os integrantes e à comprovação das obrigações previstas no Plano.

No âmbito processual, o BANCO CNH informou, na movimentação n.º 668, a alienação de quatro dos seis equipamentos apreendidos, pelo valor total

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

declarado de R$ 990.000,00, e requereu prazo adicional de quinze dias para a prestação de contas individualizada. Três dessas alienações foram declaradas como realizadas em abril de 2026, após a decisão de movimentação n.º 607, de 27/03/2026.

No que se refere ao Plano de Recuperação Judicial e ao seu aditivo, homologados pela decisão proferida na movimentação n.º 230, ainda não foram disponibilizados documentos suficientes para comprovar, de forma completa e individualizada, o regular cumprimento das obrigações perante os credores concursais. Permanece pendente a apresentação da planilha de controle dos pagamentos, acompanhada dos respectivos comprovantes bancários, com a identificação dos credores, classes, modalidades, parcelas vencidas, valores pagos e saldos residuais.

O BANCO BRADESCO S.A. apresentou dados bancários na movimentação n.º 636. Quanto ao BANCO DO BRASIL S.A., a conta informada na movimentação n.º 660 está em nome de FERNANDO BORGES QUEIROZ, permanecendo pendente a ratificação ou retificação dos dados pelo credor, conforme requerido nas movimentações n.º 663 e 678.

Na movimentação n.º 677, os devedores requereram a restituição dos equipamentos remanescentes, o ressarcimento dos alienados e a prestação de contas integral. Na movimentação n.º 678, de 26/10/2026, esta Administração Judicial manteve as conclusões do parecer de movimentação n.º 663 e requereu nova vista após a complementação documental. A apreciação dos pedidos e das consequências da decisão de movimentação n.º 607 compete ao Juízo.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.57/58

Assim, esta Administração Judicial continuará fiscalizando a regularidade da documentação contábil, a evolução das atividades rurais, a preservação dos ativos essenciais e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e de seu aditivo, comprometendo-se a comunicar ao Juízo eventuais irregularidades ou inadimplementos devidamente constatados.

Sendo o que havia a expor e relatar, submete-se o presente Relatório Mensal de Atividades à apreciação desse Juízo, colocando-se esta Administração Judicial à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1. A juntada do presente Relatório Mensal de Atividades, referente às informações financeiras de junho, julho e agosto de 2026, com acompanhamento processual até a movimentação n.º 678, de 26/10/2026;

2. A intimação do Ministério Público, credores, devedores e demais interessados.

As informações relacionadas à recuperação judicial do GRUPO QUEIROZ estão disponíveis no sítio eletrônico www.stenius.com.br, pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em atendimento ao dever de publicidade previsto no art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5322221-96.2021.8.09.0051
Movimentacao 680: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 32_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_queiroz.pdf - Pag.58/58

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.11.05 17:59:40 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/11/2026 09:36:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 18:01:07
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787645432563873173816205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p